

CONTRATO Nº 0806001/2020FMS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de A VEIRO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 17.838.403/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, residente na Av Maria Pititinga, portador do CPF nº 509.270.352-00 e do outro lado PRADO PHARMA LTDA, CNPJ 04.389.760/0001-93, com sede na TRAV. LUIS BARBOSA, 1690, CARANANZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MANUEL PRADO PORTELA, residente na AVENIDA TROPICAL Nº 193, PRAINHA, Santarém-PA, CEP 68010-420, portador do(a) CPF 510.518.342-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM PROTOCOLO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAS AÇÕES DE TRATAMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 NO MUNICIPIO DE AVEIRO/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011528	COMPLEXO B - Marca.: HYPOFARMA	UNIDADE	300,00	1,900	570,00
022310	AZITROMICINA 500MG - Marca.: GLOBO	UNIDADE	2.000,00	4,990	9.980,00
025178	VITAMINA C - Marca.: FARMACE	UNIDADE	300,00	1,250	375,00
096584	CLOROQUINA 450MG - Marca.: MANIUPULADO	UNIDADE	600,00	9,900	5.940,00
096585	ACETILCISTEÍNA 40 MG. - Marca.: GERMED	UNIDADE	300,00	14,900	4.470,00
096586	AZITROMICINA SUSPENSÃO. - Marca.: PRATI	UNIDADE	200,00	17,900	3.580,00
096587	CEFTRIAXONA 1 G - Marca.: ABL	UNIDADE	200,00	29,900	5.980,00
096588	DEXAMETASONA ELIXIR - Marca.: FARMACE	UNIDADE	250,00	3,000	750,00
096589	DEXAMETASONA 4MG. - Marca.: TEURO	UNIDADE	300,00	1,200	360,00
096590	ENOXAPARINA 20 MG - Marca.: BLAU	UNIDADE	200,00	35,200	7.040,00
096591	HIDROCORTISONA 500 MG - Marca.: U. QUIMICA	UNIDADE	200,00	11,840	2.368,00
096592	IVERMECTINA 6MG. - Marca.: MANIPULADO	UNIDADE	600,00	2,450	1.470,00
096593	PREDNISONA 20MG. - Marca.: SANVAL	UNIDADE	500,00	0,300	150,00
096594	SULFATO DE ZINCO - Marca.: MANIPULADO	UNIDADE	2.000,00	3,990	7.980,00
096595	VITAMINA D - Marca.: GLOBO	UNIDADE	2.000,00	0,840	1.680,00
096596	ACEBROFILINA XPE ADT - Marca.: CIMED	UNIDADE	300,00	10,760	3.228,00
096597	ACEBROFILINA XPE PED - Marca.: CIMED	UNIDADE	300,00	9,980	2.994,00
096598	TESTE COVID-19 - Marca.: MEDLEVENSOHN	UNIDADE	100,00	180,000	18.000,00
096599	VITAMINA C GOTAS. - Marca.: NATULAB	UNIDADE	1.500,00	2,850	4.275,00
096600	VITAMINA C COMPRIMIDOS - Marca.: NATULAB	UNIDADE	1.000,00	0,230	230,00
				VALOR GLOBAL R\$	81.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZÇÃO

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Junho de 2020 extinguindo-se em 30 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução

do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 81.420,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e vinte reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 0902.101220015.3.001 Ações de enfrentamento da COVID-19 no Município de Aveiro, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 81.420,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de AVEIRO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AVEIRO-PA, 08 de Junho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 17.838.403/0001-07
CONTRATANTE

PRADO PHARMA LTDA
CNPJ 04.389.760/0001-93

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZÇÃO